



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 54/2023

OBJETO: APROVAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 2/2022 PARA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DISPOSTO NO SEU ANEXO II

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.030279/2022-15

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 00119/2023/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

- 1.1. Trata-se da proposta de aditamento do Contrato de Adesão nº 2/2022, que outorgou a RUMO S/A autorização ferroviária para a construção e exploração de ferrovia localizada entre os municípios de Primavera do Leste/MT e Ribeirão Cascalheira/MT.
- 1.2. O aditamento ao Contrato de Adesão nº 2/2022 se faz necessário para fins de compatibilizar as datas-limite definidas no Anexo II, com os prazos estabelecidos na subcláusula 13.3, II, adequando assim o "Anexo II - Cronograma Físico Previsto para Implantação do Empreendimento" aos termos do Contrato de Adesão celebrado.

2. DOS FATOS

- 2.1. Em razão da [Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021](#), denominada "Lei das Ferrovias", foi estabelecido o novo regime regulatório de autorização voltado à exploração indireta do serviço de transporte ferroviário federal, mediante outorga em regime de direito privado, a ser formalizado através de contrato de adesão junto à ANTT.
- 2.2. Por intermédio da Carta nº 21/JUR-REG/CC/2021 (SEI nº12891310), protocolada em 7 de dezembro de 2021 no Ministério da Infraestrutura - MInfra, atual Ministério dos Transportes, a empresa Rumo S.A. encaminhou a documentação relativa ao Requerimento de Autorizações Ferroviárias, em razão da [Medida Provisória nº 1.065](#), de 30 de agosto de 2021, solicitando a autorização da construção e exploração da estrada de ferro.
- 2.3. Com o término da vigência da Medida Provisória nº 1.065, de 2021, e o início da vigência da Lei nº 14.273, de 2021, o MInfra remeteu o referido processo à ANTT para as devidas tratativas visando a continuidade da tramitação processual, conforme atribuído à Agência pela nova Lei, tendo sido instruído para esse fim, na ANTT, o processo administrativo SEI nº50500.030279/2022-15.
- 2.4. Após regular avaliação e instrução do processo de requerimento, na data de 20 de outubro de 2022, foi emitida a Nota Técnica SEI nº 6895/2022/COAUF/SUFER/DIR (SEI nº13977021), na qual se recomendou o acolhimento do pleito e encaminhou-se minutas dos documentos para deliberação da Diretoria desta Casa acerca da outorga por autorização ferroviária em tela.
- 2.5. Ato contínuo, em 11 de novembro de 2022, após devidamente autorizado pela Diretoria Colegiada por intermédio da DELIBERAÇÃO 321 (SEI nº14071995), de 25 de outubro de 2022, foi celebrado entre a União, por intermédio da ANTT, e a empresa Rumo S.A., o Contrato de Adesão nº 2/ANTT/2022 (SEI nº14149621), cujo Extrato de Adesão (SEI nº14389814) foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) Nº 217 em 18 de novembro de 2022.
- 2.6. Ocorre que, subsequentemente à celebração do Contrato de Adesão, foi identificada desconformidade entre as datas-limite definidas no Anexo II - Cronograma Físico Previsto para Implantação do Empreendimento e os prazos estabelecidos na subcláusula 13.3, II, ambos do aludido Contrato de Adesão celebrado.
- 2.7. Dessa forma, foi encaminhado à Autorizatória em 7 de fevereiro de 2023 o OFÍCIO SEI Nº 2719/2023/COAUF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº15156252), notificando-a a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as datas-limite revisadas do Anexo II do Contrato de Adesão, de modo a compatibilizá-los aos prazos máximos definidos na citada subcláusula contratual.
- 2.8. Em seguida, por meio das Cartas nº 035/JUR-REG/CC/2023 (SEI nº16023203) e nº 038/JUR-REG/CC/2023 (SEI nº16036672), a Rumo S.A. encaminhou novos Cronogramas Físicos com alterações nas datas-limite revisadas do Anexo II do Contrato de Adesão, considerado o Cronograma enviado na última carta (SEI nº16036678) o mais atualizado para fins de validação da Agência.
- 2.9. Por fim, foi realizado pedido de manifestação à PF-ANTT (SEI nº16599390) sobre a viabilidade jurídica do aditamento do Contrato de Adesão, na qual a PF-ANTT **vislumbrou óbice, sob o ponto de vista jurídico-formal, quanto à efetiva necessidade da lavratura de Termo Aditivo**

ao **Contrato de Adesão nº 02/ANTT/2022** com o objetivo de corrigir a desconformidade constatada entre as datas-limite definidas no Anexo II - Cronograma Físico Previsto para implantação do empreendimento e os prazos estabelecidos na subcláusula 13.3, II, ambos do aludido Contrato de Adesão celebrado, de acordo com o Parecer n. 00119/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 17155697).

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A análise de mérito do processo para aditamento foi realizada com base na documentação apresentada pela Rumo S.A., pela Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER, para fins observando o atendimento ao estabelecido na Deliberação nº 257, de 1º de setembro de 2022, e na Resolução ANTT nº 5.987, de 2022, e com fulcro na Lei nº 14.273, de 2021. Acerca dessa avaliação, a área técnica da SUFER concluiu pela conformidade dos elementos apresentados com essa legislação, cuja manifestação está consubstanciada na Nota Técnica SEI nº 2058/2023/COAUF/SUFER/DIR/ANTT (SEI nº 16278267).

3.2. Cumpre pontuar que para alterar informações de um contrato quando se fizer necessário corrigir, modificar, esclarecer ou, inclusive, adicionar novas cláusulas que modificaram termos iniciais ajustados entre as partes, o termo aditivo pode ser utilizado. Ou seja, se em algum momento for preciso repactuar o inicialmente acordado, isso ocorrerá por intermédio de aditivo contratual.

3.3. O objetivo do aditivo do Contrato de Adesão nº 2/ANTT/2022 é compatibilizar as datas-limite definidas no Anexo II com os prazos estabelecidos na subcláusula 13.3, II, adequando-se o "Anexo II - Cronograma Físico Previsto para Implantação do Empreendimento" do referido Contrato de Adesão, cujo objeto é a autorização para construção e exploração, pela Rumo S.A., da estrada de ferro localizada entre os municípios de Primavera do Leste/MT e Ribeirão Cascalheira/MT.

3.4. O Contrato de Adesão (SEI nº14149621) celebrado entre a União e a Rumo S.A., em consonância com a referida minuta do Contrato de Adesão aprovada, dispõe, na subcláusula 13.3, inciso II, sobre os prazos máximos para obtenção de licenças ambientais, sendo estes:

- I - de três anos para obtenção de licença ambiental prévia;
- II - de cinco anos para obtenção de licença ambiental de instalação; e
- III - de dez anos para obtenção da licença ambiental de operação.

3.5. Desta forma, o Anexo II (SEI nº14132789) apresentado pela Rumo S.A. e parte integrante do Contrato de Adesão celebrado, que trata do Cronograma Físico Previsto para Implantação do Empreendimento, deveria estar compatível ao disposto na subcláusula supracitada.

3.6. Posterior à celebração do Contrato de Adesão em comento, foi constatada a incompatibilidade entre as datas-limite definidas no Anexo II - Cronograma Físico Previsto para Implantação do Empreendimento, e os prazos estabelecidos na subcláusula 13.3, II, ambos do aludido Contrato de Adesão celebrado. Essa divergência decorreu do fato de o Anexo II, nos termos do Contrato de Adesão vigente, ter trazido as seguintes datas-limite para obtenção de licenças ambientais:

- I - Julho/2030: sete anos e nove meses para obtenção de licença ambiental de prévia;
- II - Dezembro/2031: nove anos e dois meses para obtenção de licença ambiental de instalação; e
- III - Junho/2039: dezesseis anos e oito meses para obtenção da licença ambiental de operação.

3.7. Dessa forma, considerando a necessidade de correção dessa inconsistência existente no Contrato de Adesão, foi enviado pela Autorizatória novo Cronograma Físico (SEI nº16036678), com alterações nas datas-limite do Anexo II do Contrato de Adesão, que foram incorporadas pela SUFER na proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 2/ANTT/2022 (SEI nº 16420881), sendo elas:

- I - Outubro/2025: três anos para obtenção de licença ambiental prévia;
- II - Outubro/2027: cinco anos para licença ambiental de licença ambiental de instalação;
- III - Outubro/2032: dez anos para obtenção da licença ambiental de operação

3.8. Assim, fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas citadas, proponho, ao Colegiado desta ANTT, a aprovação do 1º Termo Aditivo do Contrato de Adesão nº 2/ANTT/2022 (SEI nº 17753482), cujo objeto é a retificação das datas-limite definidas no Anexo II, para compatibilizá-los com os prazos estabelecidos na subcláusula 13.3, II, da autorização para construção e exploração, pela Rumo S.A., da estrada de ferro localizada entre os municípios de Primavera do Leste/MT e Ribeirão Cascalheira/MT, nos termos da Deliberação ANTT nº 257, de 2022.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Com estas considerações, VOTO pela aprovação da **Minuta de Termo Aditivo do Contrato de Adesão nº 2/ANTT/2022 (SEI nº17753482)**, cujo objeto é a retificação das datas-limite definidas no Anexo II, para compatibilizá-los com os prazos estabelecidos na subcláusula 13.3, II, da autorização para construção e exploração, pela Rumo S.A., da estrada de ferro localizada entre os municípios de Primavera do Leste/MT e Ribeirão Cascalheira/MT, nos termos da **Minuta de Deliberação (SEI nº 17753434)**.

4.2.

Brasília, 17 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor**, em 17/07/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17753388** e o código CRC **3EB8C74F**.

Referência: Processo nº 50500.030279/2022-15

SEI nº 17753388

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br